



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

PORTARIA N.º 009/2005-VEP

O Doutor *REGINALDO GOMES DE ANDRADE*, M. Juiz de Direito Titular da Vara das Execuções Penais do Estado do Amapá, na forma da Lei n.º 7.210/84, etc.

Considerando o que dispõe o art. 11, inciso, IV; 41, inciso VI e 126, "caput", todos da Lei 7.210, de 11/07/84;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição da República;

Considerando ser a harmônica integração social do condenado, um dos objetivos da execução penal (art. 1º, da Lei n.º 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

Considerando que ao condenado são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º, *caput*, da Lei n.º 7.210/84), inclusive o direito à assistência educacional (art. 11, IV, do mesmo diploma legal);

Considerando que o conceito de "trabalho" – entendido como uma atividade coordenada, de caráter físico ou intelectual, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento – evidentemente abrange o "ensino" ministrado aos condenados dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;

Considerando o disposto no art. 126, *caput*, da Lei de Execução Penal;

Considerando serem o trabalho e o estudo atividades extremamente importantes, que demonstram efetivo "investimento" do Estado na recuperação dos condenados e reinserção dos mesmos no convívio social;

Considerando a convergência dos entendimentos firmados pelo Juiz signatário da presente Portaria, pelos órgãos do Ministério Público que oficiam perante o presente Juízo e pelo Conselho Penitenciário do Estado, que têm entendimento pacífico quanto ao direito no que tange à matéria "remição da pena pelo estudo";

Considerando o esforço evidente que vem sendo feito pelas Secretarias Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá e da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá e Secretaria da Educação do Estado do Amapá; pela Direção do Instituto de Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN-AP) pela Pastoral Carcerária do Amapá, no sentido de ser significativamente aumentado o número de vagas oferecidas aos condenados em atividades regulares de ensino;

R E S O L V E:

1) Fica AUTORIZADA a remição da pena imposta aos condenados sujeitos aos regimes descrito pela Lei Penal e demais Leis Especiais Federais que freqüentarem curso reconhecido de ensino pré-alfabetização ou pós-alfabetização, primeiro segmento (primeira a quarta séries), segundo segmento (quinta a oitava séries), terceiro segmento (primeira a terceira séries do segundo grau), além de curso de nível superior ou de ensino profissionalizante;

2) Para efeito de cálculo do período de remição, fica esclarecido que cada 18 (dezoito) horas/aula corresponderão a 1 (um) dia de pena remido;

3) Os diretores dos estabelecimentos prisionais deverão providenciar a confecção de documentos que comprovem a freqüência e o aproveitamento dos sentenciados nos referidos cursos, mas somente remeterão à Vara de Execuções Penais do estado, para os fins de remição, certidões referentes aos presos que tiverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas. A freqüência será informada em horas/aula;

4) O aluno poderá requerer a remição de parte da pena ao final de cada trimestre letivo, observada a freqüência mencionada no item anterior;

5) As "chamadas" comprovando a freqüência dos alunos devem ser realizadas no final de cada aula e todas as avaliações e folhas de freqüência ficarão arquivadas em local adequado, à disposição dos órgãos de fiscalização da execução das penas;

6) Os diretores dos presídios encaminharão a VEP/AP, no início de cada ano letivo, relação indicando o número de vagas existentes nos cursos oferecidos, bem como de presos neles interessados. Havendo maior número de presos interessados no estudo do que vagas efetivamente oferecidas, as turmas serão formadas, atendendo-se ao critério da conveniência administrativa, especialmente no que tange a questões como movimentação interna dos sentenciados, contato direto entre determinados presos e outras semelhantes, tudo devidamente motivado pelo diretor de cada unidade prisional;

7) O condenado poderá cumular a remição pelo trabalho e pelo estudo;

8) Aquele que, mesmo obtendo a freqüência indicada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

no item 3, não demonstre esforço e empenho durante o trimestre letivo, não será beneficiado com a remição da pena pelo estudo. Para tanto, juntamente com a certidão lavrada pelo Diretor do estabelecimento prisional indicando a frequência do aluno no período antes referido (trimestre letivo), deverá ser providenciada declaração do professor por ele responsável, informando se o interno demonstrou efetivo esforço e empenho no decorrer das aulas;

9) O interno que exercer a função de "monitor" dos demais alunos também terá direito à remição, na forma prevista no item 2;

10) O condenado que praticar falta de natureza grave no cumprimento da pena perderá a vaga no curso e o período até então remido, ficando dispensado o encaminhamento de sua planilha de frequência a VEP/AP;

11) Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto, com saídas temporárias e trabalho externo, ficam autorizados a deixar o estabelecimento prisional na data e horário das avaliações, caso as mesmas sejam realizadas fora do presídio;

12) Quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência da edição da presente Portaria devem ser submetidas ao Juízo da Vara de Execuções Penal do Estado do Amapá (VEP/AP).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 7 de junho de 2005.

Reginaldo Gomes de Andrade
Juiz de Direito

Publicada no DOE, n.º 3535, de 13 de junho de 2005.
Secretaria da Vara de Execução Penal, Macapá, 13 de junho de 2005.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021099369 - 9, por MARCELO VICTOR MIRANDA em 01/09/2021 19:17:39. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMN0CCF9J**